

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90051/2025

(Processo Administrativo nº. 152/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG
E **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.469.293/0001-57, sediado(a) na Rua do Comércio, nº. 1650, Sala 21, Bairro Centro, no município de Franca, CEP: 14.400-660 – Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ana Julia Martins Faleiros de Andrade, brasileira, empresária, inscrita no CPF de nº. [REDACTED]*

[REDACTED], *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 152/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90051/2025 e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Afastador de Minnesota; não contaminante, aço inox e autoclavável. Usado para manter o retalho mucoperiosteal, a bochecha, o lábio e a língua distantes da área a ser tratada para que não haja contaminação. Embalagem com 1 unidade	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	9,0000	36,00
Alavanca Apexo nº 303; Aço inox. Autoclavável. Possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	22,0000	88,00
Alavanca de Seldin reta Nº 02; Aço inox. Autoclavável.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	20,0000	80,00
Alavanca Reta nº 304; Aço inox. Autoclavável. Possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	20,0000	80,00
Alveolotomo Curvo Pinça Goiva; Indicado para aparar tecidos fibrosos ou pequenas espículas ósseas. Produzido em aço inox. Autoclavável. Embalagem com 1 unidade.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	55,0000	220,00
Bandeja de Inox Média - Tamanho 22,9 x 13 x 1cm. Autoclavável. Livres de rebarbas. Bandeja de inox. Sem separação.	AÇONOX	Unidade	4,0000	30,0000	120,00
Caneta de alta rotação; encaixe Borden e autoclavável. Rotação de até 450.000 rpm com rolamentos de cerâmica, sistema Push Button para troca rápida de brocas, spray triplo para refrigeração eficiente.	DENTSCLER	Unidade	3,0000	580,0000	1.740,00
Descolador Molt nº9; Utilizado em cirurgias, sindesmotomia, descolamento ou diérese. Produzido em liga de aço inoxidável de alta	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	12,0000	48,00

qualidade. Cabo em alumínio anodizado. Autoclavável. Validade: Indeterminada.					
Escavador de dentina nº 14 Produzido em aço inoxidável (AISI 420), em perfil octagonal com arestas bem definidas de diâmetro 5,5mm e serrilhado paralelo (biossegurança) no cabo que contribui para maior segurança e eficiência na limpeza e no manuseio.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	8,0000	32,00
Esculpidor Hollembach 3S afiado cabo sextavado confeccionado em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital, pontas ativas perfeitamente afiadas para a função. Apresentar polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Trazendo no corpo do produto a marca	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	8,0000	32,00
Esculpidor Ward 2 Oitavado; 16 cm - Produzido em Aço Inoxidável. Utilizado em procedimentos odontológicos de dentística, segundo as técnicas cirúrgicas ou a critérios médicos.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	8,0000	32,00
Fórceps Odontológico Adulto nº 17. Material: Aço inoxidável. Autoclavável: Sim. Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.	COOPERFLEX	Unidade	3,0000	58,0000	174,00
Fórceps Odontológico Adulto nº 18L. Material: Aço inoxidável. Autoclavável: Sim. Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra	COOPERFLEX	Unidade	2,0000	58,0000	116,00

defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.					
Fórceps Odontológico Adulto nº 18R. Material: Aço inoxidável. Autoclavável: Sim. Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.	COOPERFLEX	Unidade	2,0000	58,0000	116,00
FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 65. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL: SIM. GARANTIA: 10 ANOS PELO FABRICANTE, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COMPROVADO. REGISTRO ANVISA.	COOPERFLEX	Unidade	2,0000	58,0000	116,00
Fórceps Odontológico Adulto nº 69. Material: Aço inoxidável. Autoclavável: Sim. Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.	COOPERFLEX	Unidade	2,0000	60,0000	120,00
LIMA PARA OSSO. TAMANHO: 18CM. TAMBÉM CONHECIDA COMO LIMA SELDIN. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COMPROVADO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	22,0000	88,00
Periótomo Duplo; Indicado para romper o ligamento periodontal. Produzido em liga de aço inoxidável de alta qualidade. Cabo em alumínio anodizado. Totalmente autoclavável. Validade: Indeterminada.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	25,0000	100,00
Pinça adson dente de rato 12cm. Instrumento cirúrgico não articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	12,0000	48,00

Pinça Allis, aço inoxidável, autoclavável, 15 cm.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	23,0000	92,00
Pinça Backaus 13 cm, aço inox, autoclavável.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	24,0000	96,00
Pinça clínica para algodão, tamanho 15 cm, confeccionado em aço inoxidável, pontas ativas perfeitamente afiadas para a função. Apresentar polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação e ser resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Trazendo no corpo do produto a marca.	COOPERFLEX	Unidade	8,0000	10,0000	80,00
Pinça hemostática de Halsted reta 14mm. Fabricada em aço inoxidável, autoclavável	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	24,0000	96,00
Porta Agulha Mayo Heger Para Sutura. Tamanho 14 cm. Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. Totalmente autoclavável. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	22,0000	88,00
Tesoura Íris Detalhes da tesoura odontológica • Tamanho: Tesoura Íris 11,5cm. • Material: Aço inox. • Modelos: Curva • Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	11,0000	44,00
Tesoura Íris Detalhes da tesoura odontológica • Tamanho: Tesoura Íris 11,5cm. • Material: Aço inox. • Modelos: Reta • Garantia: 10 anos pelo fabricante, contra defeito de fabricação comprovado. Registro ANVISA.	COOPERFLEX	Unidade	4,0000	12,0000	48,00

Valor Total: R\$ 3.930,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).***

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. ***O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.***

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/07/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.
- 9.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria ou reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0008.2.0033 1.600.000

4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0008.2.0033 1.600.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 4374/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piranga/MG, 21 de agosto de 2025.

Luis Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE

Contratado

Testemunhas: